Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

P R O J E T O D E L E I Nº 044/89

Altera a Redação da Lei Municipal nº 533/83 e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 533/83.

"Art. 12 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 2% (dois por cento) tratando-se de terreno;

II - 05% (meio por cento) tratando-se de prédio. "

Art. 2º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 191 da Lei Municipal nº 533/83.

"Art. 191 - Fica instituido o valor de referência municipal-VRM, no valor de NCz$ 80,00 (oitenta cruzados novos) vigente para o mês de dezembro, e será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor-IPC ou equivalente."

Art. 3º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 192 da Lei Municipal nº 533/83.

"Art. 192 - Na fixação da base do cálculo dos tributos serão desprezadas as frações de NCz$ 100,00 (cem cruzados novos)."

Art. 4º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 193 da Lei Municipal 533/83.

" Art. 193 - Nos valores finais dos tributos a serem pagos serão desprezadas as frações de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo)."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 15 de dezembro de 1989.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

Câmara de Vereadores
RECEBIDO EM: 18 / DEZ / 89
PROTOCOLO Nº
OFÍCIO RESPOSTA,
DATA RESPOSTA: / /

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 044/89-E

Agudo, 18 de dezembro de 1989.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar os Nobres Pares desta Casa Legislativa, na oportunidade em que enviamos, para a apreciação e votação, o **Projeto de Lei nº 044/89-E**, o qual altera a redação da Lei Municipal nº 533/83 e dá outras providências.

O artigo primeiro do presente Projeto de Lei altera a redação do artigo 12 da Lei Municipal nº 533/83, em seu inciso I, passando de 1% para 2% a alíquota do Imposto Territorial (terrenos baldios).

O artigo segundo do referido projeto altera o artigo 191 da Lei 533/83, ficando instituído o Valor de Referência Municipal-VRM, este valor está sendo criado em virtude da extinção da OTN, sendo que o mesmo será atualizado anualmente pelo IPC ou equivalente.

O artigo terceiro altera o artigo 192 da Lei Municipal 533/83, para que possa ser usado o arredondamento na base de cálculo dos tributos.

O artigo quarto altera o artigo 193 da Lei Municipal 533/83, para que possa ser usado o arredondamento no resultado final dos tributos a serem pagos pelo contribuinte.

O referido projeto no seu artigo 1º aumentará a arrecadação do Imposto Territorial, sendo que a finalidade principal deste aumento é gravar mais os terrenos baldios para não serem mais objeto de especulação. E mais, para incentivar os proprietários a construir nestas áreas ou optar pela venda do mesmo para que outros possam construir. Entendemos que com isto estaremos tomando uma medida que visa o real progresso da cidade.

Na certeza de podermos contar com a apreciação e votação do Projeto em pauta, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de estima e não menor consideração.

Cordialmente,

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER,
Prefeito Municipal.